



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de outubro de 2020.

20ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26.10.2020, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimento n°s: 50/20 a 51/20

Indicações n°s: 108/20 a 113/20.

Moção n°: 38/20

Total: 9 proposições.

ORDEM DO DIA

1. Projeto de Lei n° 160, de 06 de outubro de 2020 – (De iniciativa do Vereador Joel de Araujo) – “Altera o artigo 1° da Lei Municipal 3.221, de 30 de agosto de 2018”.
2. Projeto de Lei n° 168, de 07 de outubro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenção firmado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo para a participação no Consórcio Intermunicipal união dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES) e dá outras providências”.
3. Projeto de Lei n° 169, de 20 de outubro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a inclusão da alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19”, para a construção de moradias populares ou/e também se necessário para ampliação e melhorias no recinto de exposições “José Rosso” – Expopardo.
4. Projeto de Lei n° 170, de 20 de outubro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.782.660,00” para realização da desapropriação judicial dos imóveis sob a transcrição n° 25.398, livro n° 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo, para a construção de moradias populares ou/e também se necessário para ampliação e melhorias no recinto de exposições “José Rosso” – Expopardo.
5. Projeto de Lei n° 171, de 20 de outubro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a alteração de nomenclatura e inclui a Associação Musical Santacruzense – AMUS da ALLDRUMS percussão (coletivo) – Marcio Eduardo de Carvalho Arakaki e do Circo Los Tatsch – Leonilda de Fátima Tatsch 91192595904 no anexo I da Lei Municipal n° 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020”.
6. Projeto de Lei n° 172, de 20 de outubro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a inclusão da alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19”, para cumprimento do Plano de Ação 0720842020000200156 que objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade Lei Federal n° 14.017/2020.
7. Projeto de Lei n° 173, de 20 de outubro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 353.713,91”, para cumprimento do Plano de Ação 0720842020000200156 que objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade Lei Federal n° 14.017/2020.
8. Projeto de Resolução n° 13 de 14 de outubro de 2020 – (De Iniciativa do Vereador Edvaldo Donizetti Godoy) – “Dispõe sobre a criação do o Museu Histórico e Cultural da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providencias”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 50 /2020

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, o presente pedido, para que se digne informar o motivo da demora na realização de exames de pacientes que aguardam por cirurgias de hérnia e joelho, conforme relação em anexo.

JUSTIFICATIVA: Este requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação de pacientes que há tempo aguardam pela medida.

Sala das sessões, 22 de outubro de 2020.


CRISTIANO NEVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 51/2020

CONSIDERANDO que devido à Pandemia ficou suspensa a merenda escolar no município;

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, o presente pedido, solicitando as seguintes informações:

- a) Qual o destino foi dado aos alimentos que estavam estocados tanto nas escolas quanto na Merenda Escolar?
- b) Se os alimentos foram encaminhados para as Entidades, quais foram?
- c) Nesse período houve repasse de recursos dos governos estadual e federal?
- d) Qual o valor repassado ao Município pelas duas esferas para aquisição da merenda?
- e) Considerando que muitos municípios desenvolveram kits de alimentos para os alunos nesse período da pandemia, porque nossa cidade não fez o mesmo? Existe a possibilidade do nosso Município também desenvolver esses Kits?

JUSTIFICATIVA: O pedido é formalizado por Vereador no exercício de suas funções de fiscalização, versando sobre assunto de interesse público.

Sala das sessões, 12 de março de 2020.


CRISTIANO NEVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APOIO Nº 38 /2020

PROponho ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Apoio à aprovação do PL 80/2018.

O referido projeto Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual, fazendo que nenhuma das partes que compareçam a uma audiência conciliatória não esteja assistido por advogado, pois o mesmo é essencial para administração da justiça.

Neste sentido, encaminhe-se cópia da presente moção ao Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia e ao Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, bem como ao Presidente da OAB/SP, Dr. Caio Augusto Silva dos Santos e ao Presidente da OAB de Santa Cruz do Rio Pardo Dr. Daniel Piccinin Pegorer, dando-se ciência do apoio deste vereador à iniciativa mencionada.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2020.


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

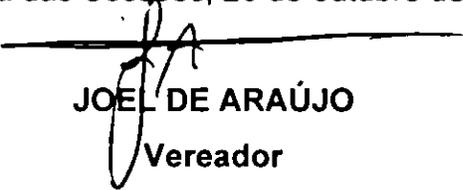
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 108/2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a canalização das águas pluviais que descem pela rua Orlando Ferreira de Jesus, no Jardim São João, provocando estragos no asfalto, conforme imagens em anexo. A medida atende a pedidos dos moradores.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2020.


JOEL DE ARAÚJO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 109/2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a necessidade de se promover estudos para a colocação de lombada na Rua Luiz Vidor, à altura nº 171, no Jardim Paulista, evitando-se assim acidentes. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos moradores locais.

Sala das sessões, 20 de outubro de 2020.


CRISTIANO NEVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 330/2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, estudos visando a cessão do antigo prédio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, para a instalação permanente da Academia Santa-cruzense de Letras, justificando-se tal pedido por tratar-se de um importante imóvel considerado patrimônio histórico e cultural do nosso Município, visando a sua preservação, além de ser local adequado para abrigar valiosa instituição literária. O local será importante instrumento para promover a referência cultural de nossa cidade.

Sala das sessões, 20 de outubro de 2020.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador

EDVALDO DONIZETTI GODOY

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

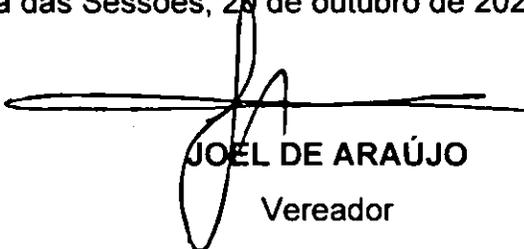
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 333 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos para a colocação de uma lombada na Rua José Azarias Sales, à altura do nº 80, no Parque Itaipú a pedido dos moradores, preocupados com os excessos de velocidade cometidos pelos condutores de veículos naquela área.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2020.



JOEL DE ARAÚJO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 12/2020

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando obras de recuperação asfáltica na Avenida Ângelo Carnavale, principalmente a partir do pontilhão sobre a SP.225, no Bairro da Estação, onde buracos e ondulações estão dificultando o tráfego de veículos no local, conforme imagens em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção às reivindicações dos moradores e usuários.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2020.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 113/2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos para a colocação de uma lombada na Rua Antônio Pereira dos Santos, próxima ao Detran, na Chácara Peixe, tendo em vista que já ocorreram vários acidentes no local.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores e usuários.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2020.


CRISTIANO NEVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 269/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 160, de 06 de outubro de 2020.

Altera o artigo 1º da Lei nº 3221, de 30 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Vereador propõe ampliar a autorização concedida pela Lei nº 3221/18, a fim de que as ruas Saldanha Marinho, General Osório e Coronel Júlio M. Salgado, no entorno da Praça Major Antônio Aloé, também possam ser integralmente asfaltadas.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 160 de 01 de outubro de 2020 – de autoria do Vereador Joel de Araujo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

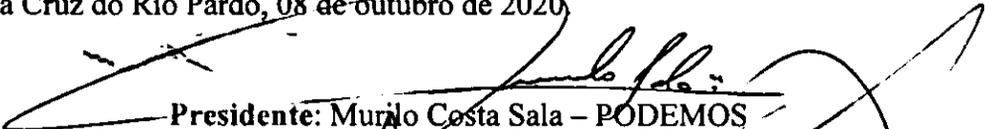
Vereador Luciano Aparecido Severo.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.221 de 30 de agosto de 2018 que previa só 50% de pavimentação asfáltica das Ruas Saldanha Marinho, General Osório e Cel. Júlio M. Salgado no entorno da Praça “Major Antônio Aloe”, da largura total de seu leito carroçável e com essa alteração autoriza o Poder Executivo realizar pavimentação em 100% das referidas Ruas.

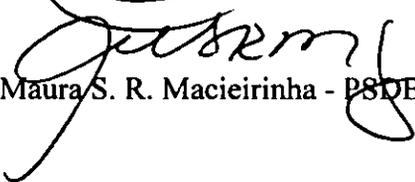
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020


Presidente: Murilo Costa Sala – PODEMOS


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 160 de 01 de outubro de 2020 – de autoria do Vereador Joel de Araujo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor .

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.221 de 30 de agosto de 2018 que previa só 50% de pavimentação asfáltica das Ruas Saldanha Marinho, General Osório e Cel. Júlio M. Salgado no entorno da Praça “Major Antônio Aloe”, da largura total de seu leito carroçável e com essa alteração autoriza o Poder Executivo realizar pavimentação em 100% das referidas Ruas.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

(De autoria do Vereador Joel de Araújo)

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.221, de 30 de agosto de 2018”.

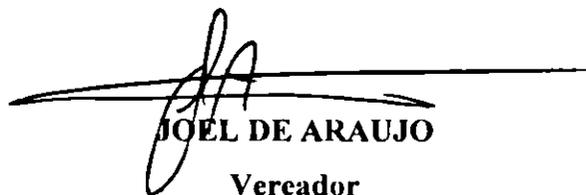
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.221, de 30 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à utilização de pavimentação asfáltica em 100% das Ruas Saldanha Marinho, General Osório e Cel. Júlio M. Salgado no entorno da Praça “Major Antônio Aloe”, da largura total de seu leito carroçável

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de outubro de 2020.


JOEL DE ARAUJO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora apresento nesta Casa legislativa visa corrigir um equívoco na Lei Municipal nº 3.221/2018, que permitia o Poder Executivo Municipal a realizar pavimentação asfáltica em apenas 50% das Ruas Saldanha Marinho e General Osório.

Com essa mudança proposta na lei o Poder Executivo fica autorizado a realizar na integralidade a pavimentação asfáltica das referidas Ruas do nosso município, atendendo assim a pedidos de munícipes que trafegam naquela localidade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos colegas vereadores para aprovação do projeto.


JOEL DE ARAUJO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 280/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 168, de 07 de outubro de 2020.

Autorizar o Município a celebrar contrato de consórcio público com outros Municípios (UMMES).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A celebração de consórcio público com outros Municípios está prevista na Lei Orgânica (art. 34, XIV), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, quando a parte que celebrar o convênio exigir prévia autorização legislativa para tanto, por lei específica, como condição indispensável à sua efetivação.

O presente projeto visa satisfazer esta exigência de nossa Lei Maior, em relação ao consórcio público intermunicipal União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES), cujo contrato disporá sobre *a finalidade e os objetivos* (cláusulas terceira a quinta – fls. 10/13), *os direitos, deveres e responsabilidades* (cláusulas sexta a décima – fls. 13/16), *o patrimônio, os recursos e a gestão associada* (cláusulas décima primeira e décima segunda – fls. 16/17), *seus órgãos* (cláusula décima terceira a vigésima segunda – fls. 17/24), *a participação de empresas públicas, privadas e de economia mista* (cláusula vigésima quarta – fl. 24), *o processo eleitoral* (cláusulas vigésima quinta – fls. 24/25), *a contabilidade* (cláusula vigésima sexta – fl. 25), *seus livros* (cláusula vigésima sétima (fl. 25) e *sua dissolução* (cláusula vigésima oitava – fl. 26).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 168 de 07 de outubro de 2020 – De autoria do Executivo
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

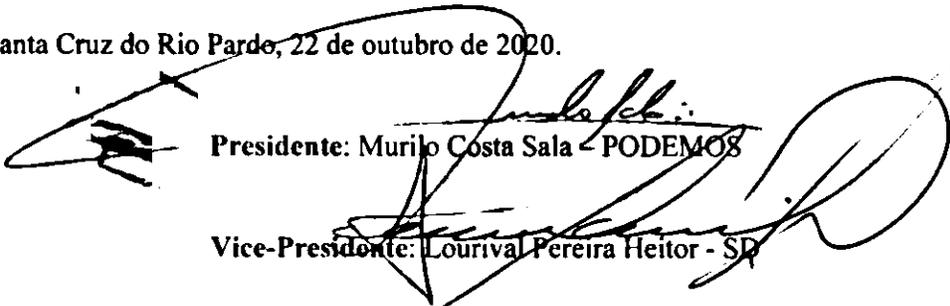
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, ratifica o protocolo de intenção firmado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo para a participação no Consórcio Intermunicipal união dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES) e dá outras providências.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de outubro de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SP

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 168 de 07 de outubro de 2020 – De autoria do Executivo
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, ratifica o protocolo de intenção firmado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo para a participação no Consórcio Intermunicipal união dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES) e dá outras providências.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de outubro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valântieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de outubro de 2020

Ofício nº 294/2020-PMSCR Pardo
ref.: MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 07/10/2020

Jerezinha Vitorino

Hora: 8:45 Visto: Jerezinha

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo para a participação no Consórcio Público Intermunicipal União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES e dá outras providências.

A propositura em questão tem por justificativa a busca de solução para os problemas comuns dos Municípios sem que estes percam sua autonomia.

As demandas criadas pelos programas de desenvolvimento local e pelos programas setoriais envolvendo articulação de territórios encontraram no consórcio boa solução tanto do ponto de vista político quanto do ponto de vista administrativo e financeiro.

No campo do desenvolvimento local, os consórcios possibilitaram a formulação e a gestão integrada de planos de ação de desenvolvimento econômico e social, identificando e explorando as potencialidades dos diferentes Municípios e funcionando como agentes catalisadores de recursos, estimuladores da formação do capital social e articuladores da consolidação de cadeias produtivas no território.

Além de atuações mais abrangentes, os consórcios podem servir tanto a ações pontuais quanto a ações de longo prazo em determinados setores ou em atendimento a demandas mais específicas. O caso mais característico é o da prestação de serviços de saúde. Os altos investimentos e os fluxos de utilização de serviços médicos são compatibilizados, trazendo benefícios para o conjunto de Municípios.

É sabido que os serviços de saúde são organizados em redes de atenção regionalizadas e hierarquizadas, nas quais visam garantir o atendimento integral à população e evitar a fragmentação das ações de saúde. Estas redes foram instituídas por meio da Portaria GM nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010 do Ministério da Saúde e, além dessa

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



integralidade da assistência visam, dentre outros itens, o desenvolvimento de um modelo de gestão compartilhada entre Município e Estado o que objetiva a cooperação entre desses entes.

Os problemas a cargo do Governo Municipal, em muitas vezes, exigem ações e resultados para a população que extrapolam o alcance da capacidade de ação do município, seja em termos de investimento, recursos humanos e/ou financeiros para seu custeio. Aponta-se também que, em grande parte, tais desafios afetam simultaneamente, mais de um município, o que exigem ações conjuntas para sua solução. Em alguns casos, mesmo sendo praticável o atuar do município de forma isolada, pode ser mais econômico empenhar-se na realização de parcerias com outros municípios circunvizinhos, no qual tais soluções satisfaçam todos estes atores, obtendo um desembolso menor e com melhores resultados a nossa população.

Nesta esteira, apresentamos o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a participar do Consórcio Público Intermunicipal União dos Municípios da Média Sorocabana, ratificando o Protocolo de Intenções (anexo I) que entre si celebram, visando à implantação da respectiva associação.

Assim, com o objeto de fortalecer o associativismo municipal para atender os munícipes de Santa Cruz do Rio Pardo com um serviço de qualidade, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação, em regime de urgência, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


OTACÍLIO BARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
VEREADOR PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 168, de 07 de 10 de 2020.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo para a participação no Consórcio Intermunicipal União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES) e dá outras providências.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ratificado, na forma do anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município para a participação no Consórcio Público Intermunicipal União dos Municípios da Média Sorocabana, convertendo-se em contrato de consórcio público.

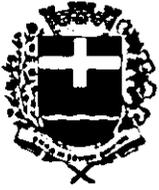
Art. 2º. O ente consorciado poderá ceder servidores públicos na forma e condições do município.

Art. 3º. O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único. Deverá constar da publicação, menção ao local em que a íntegra do Protocolo e Contrato de consórcio público estarão à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

Art. 4º. As relações jurídicas entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e o Consórcio Público Intermunicipal União dos Municípios da Média Sorocabana serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz Rio Pardo, de de 2020.


Otávio Parrás de Assis
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 283/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 169, de 20 de outubro de 2020.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3336/2019), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 169 de 20 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Lourival Pereira Heitof*

PARECER

. O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para a construção de moradias populares ou/e também se necessário para ampliação e melhorias no recinto de exposições “José Rosso” – Expopardo.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de outubro de 2020.

Murilo Costa Sala
Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Lourival Pereira Heitof
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitof - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 169 de 20 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

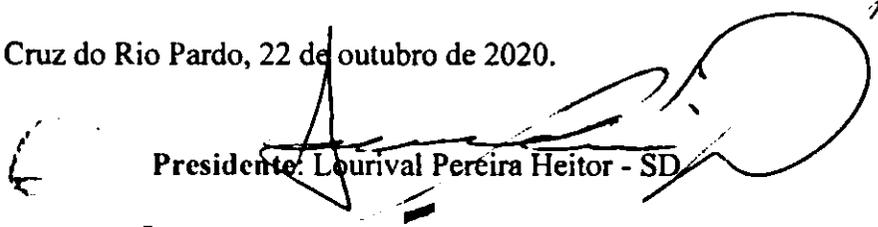
Vereador *José Carlos do Nascimento Camarinha*

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para a construção de moradias populares ou/e também se necessário para ampliação e melhorias no recinto de exposições “José Rosso” – Expopardo.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de outubro de 2020.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de outubro de 2020.

Ofício nº 204 /2020.

MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

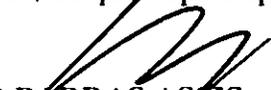
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 - Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, para desapropriação judicial ou consensual de imóvel de matrícula nº. 25.398, livro nº. 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo, para a construção de moradias populares e também se necessário para ampliação e melhorias no Recinto de Exposições "José Rosso" - Expopardo.

Esclareço que a referida aquisição do imóvel tem por objetivo à construção de moradias populares, permitindo assim, maior oportunidade para os moradores deste Município em adquirir a sua tão sonhada casa própria. Informo ainda que como é sabido o Recinto de Exposições "José Rosso" - Expopardo, atualmente ocorrem grandes eventos como: Rock Rio Pardo, Festival Sertanejo, Mãe Fest entre outros, assim havendo a necessidade e interesse público poderá ser utilizado fração do imóvel para melhorias do recinto supracitado

Por fim, vale ressaltar que as Moradias tem a finalidade da concretização de fundamentos previstos na Constituição Federal, ou seja, a própria dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado brasileiro, descrito no inciso III, art. 1º da Constituição Federal, e o objetivo fundamental da nossa República, no sentido de promover o bem de todos, consignado no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal.

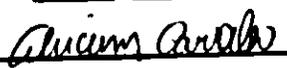
Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 20 / 10 / 2020


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração


Hora: 15:30 Visto: 

Ilmo. Senhor,
VEREADOR PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 169, DE 20 DE Outubro DE 2020.

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 - Diretrizes Orçamentárias 2020”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, respectivamente, para desapropriação judicial ou consensual de imóvel de matrícula nº. 25.398, livro nº. 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo, para a construção de moradias populares ou/e também se necessário para ampliação e melhorias no Recinto de Exposições “José Rosso” – Expopardo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 284/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 170, de 20 de outubro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação e superávit do exercício anterior, está devidamente embasado no art. 43, §1º, I e II da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à desapropriação judicial ou consensual de imóvel sob matrícula nº 25.398, Livro nº 02, do Cartório de Imóveis local, no valor de R\$ 1.782.660,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 170 de 20 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

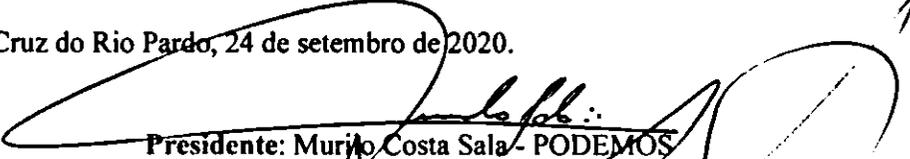
PARECER

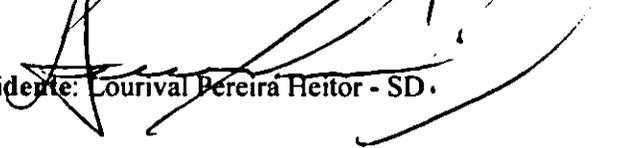
O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.782.660,00 para realização da desapropriação judicial dos imóveis sob a transcrição nº 25.398, livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo, para a construção de moradias populares ou/e também se necessário para ampliação e melhorias no recinto de exposições “José Rosso” – Expopardo.

O recurso no valor de R\$ 1.717.402, 37 necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta de excesso de arrecadação verificado na fonte 01 – Tesouro dos Recursos do AFM – Compensação do FPM 2019/2020 e o valor 65.257,63 correrão por conta do superávit verificado no exercício anterior.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II art, 42 e 43,§1º, I e II da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de setembro de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 170 de 20 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Amuril Luciano Kator

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.782.660,00 para realização da desapropriação judicial dos imóveis sob a transcrição nº 25.398, livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo, para a construção de moradias populares ou/e também se necessário para ampliação e melhorias no recinto de exposições “José Rosso” – Expopardo.

O recurso no valor de R\$ 1.717.402, 37 necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta de excesso de arrecadação verificado na fonte 01 – Tesouro dos Recursos do AFM – Compensação do FPM 2019/2020 e o valor 65.257,63 correrão por conta do superávit verificado no exercício anterior.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de outubro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de outubro de 2020.

Ofício nº 305 /2020.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 20 / 10 / 2020

Luciano Pardo

Hora: 15:30 Visto: [assinatura]

Considerando o previsto no art. 6º da Constituição Federal, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Considerando o Decreto Municipal nº. 286, de 14 de outubro de 2020, que declara de utilidade pública imóvel situado no Município, para fins de desapropriação judicial ou consensual e dá outras providências.

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.782.660,00 (um milhão setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais) para desapropriação judicial ou consensual de imóvel de matrícula nº. 25.398, livro nº. 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo, para a construção de moradias populares e também se necessário para ampliação e melhorias no Recinto de Exposições “José Rosso” – Expopardo.

Esclareço que a referida aquisição do imóvel tem por objetivo à construção de moradias populares, permitindo assim, maior oportunidade para os moradores deste Município em adquirir a sua tão sonhada casa própria.

Informo ainda que como é sabido o Recinto de Exposições “José Rosso” – Expopardo, atualmente ocorrem grandes eventos como: Rock Rio Pardo, Festival Sertanejo, Mãe Fest entre outros, assim havendo a necessidade e interesse público poderá ser utilizado fração do imóvel para melhorias do recinto supracitado

Por fim, vale ressaltar que as Moradias tem a finalidade da concretização de fundamentos previstos na Constituição Federal, ou seja, a própria dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado brasileiro, descrito no inciso III, art. 1º da Constituição Federal, e o objetivo fundamental da nossa República, no sentido de promover o bem de todos, consignado no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Fernando A. Rampazo
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor,
VEREADOR PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 - Centro - Fone: (014) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 170, DE 20 DE Outubro DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.782.660,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1, inciso I e II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.782.660,00 (um milhão setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais) para desapropriação judicial ou consensual de imóvel de matrícula nº. 25.398, livro nº. 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo, para a construção de moradias populares ou/e também se necessário para ampliação e melhorias no Recinto de Exposições “José Rosso” – Expopardo, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.0.007 – DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL – MORADIAS E/OU RECINTO DE EXPOSIÇÕES “JOSÉ ROSSO”

3.3.90.91.20 – Depósitos Judiciais - Fonte 01

R\$ 1.782.660,00

TOTAL

R\$ 1.782.660,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.717.402,37 (um milhão, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e dois reais e trinta e sete centavos) correrão por conta de excesso de arrecadação verificado na fonte 01 – Tesouro dos recursos do AFM – Compensação do FPM 2019/2020 e o valor de R\$ 65.257,63 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos) correrão por conta do superávit verificado no exercício anterior.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP 13.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Os recursos que porventura remanescente do presente crédito adicional especial poderão ser utilizados no exercício seguintes.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 282/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 171, de 20 de outubro de 2020.

Dispõe sobre alteração de nomenclatura e inclusão das entidades Associação Musical Santacruzense (AMUS), ALLDRUMS Percussão e Circo Los Tatsch no Anexo I da LDO 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão de entidades no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3336/2019).

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

A proposta visa obter a autorização legislativa para alteração do Anexo I da Lei nº 3336/19, a fim de possibilitar o repasse de subvenções às entidades mencionadas.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 171 de 20 de outubro de 2020 – De autoria do Executivo
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

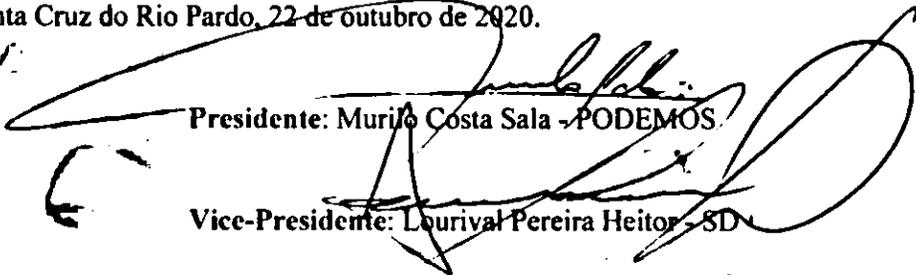
Vereador Lourival Pereira Heitor.

– PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, altera a nomenclatura e inclui a Associação Musical Santacruzense – AMUS da ALLDRUMS percussão (coletivo) – Marcio Eduardo de Carvalho Arakaki e do Circo Los Tatsch – Leonilda de Fátima Tatsch 91192595904 no anexo I da Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de outubro de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 171 de 20 de outubro de 2020 – De autoria do Executivo
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

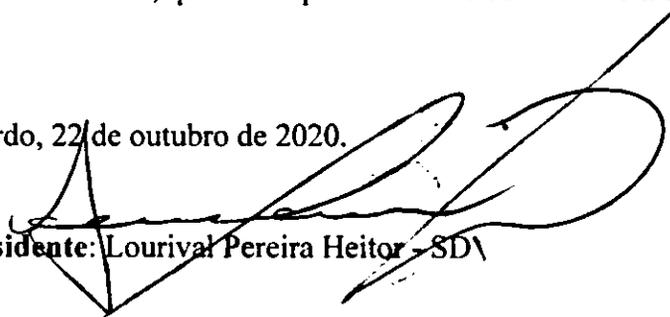
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

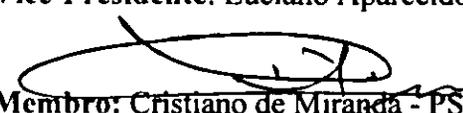
O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, altera a nomenclatura e inclui a Associação Musical Santacruzense – AMUS da ALLDRUMS percussão (coletivo) – Marcio Eduardo de Carvalho Arakaki e do Circo Los Tatsch – Leonilda de Fátima Tatsch 91192595904 no anexo I da Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020.

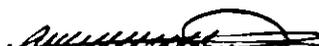
Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de outubro de 2020.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 20 / 10 / 2020

Aluísio Carvalho

Hora: 16:30 Visto: [assinatura]

Ofício nº 306 /2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre alteração de nomenclatura e inclusão da Associação Musical Santacruzense - AMUS, da ALLDRUMS Percussão (coletivo) - Márcio Eduardo de Carvalho Arakaki e do Circo Los Tatsch - Leonilda de Fátima Tatsch 91192595904 no anexo I na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020” para cumprimento do Plano de Ação nº 07208420200002-001056 que objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Ademais, informamos que a relação dos elegíveis para recebimento do subsídio mensal nos termos do art. 2º, II da Lei Federal nº 14.017/2020 consta anexo, conforme publicação no semanário oficial do município.

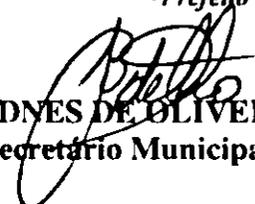
Justifico a proposição para a execução dos repasses advindos da União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Secretaria Especial de Cultura, por meio do Programa MTUR/SECULT – ALDIR BLANC MUNICÍPIOS ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para a iniciativa prevista no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, com regulamento no âmbito municipal pelo Decreto nº 262, de 24 de setembro de 2020.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO FARRAS ASSIS

Prefeito


FREDNES DE OLIVEIRA BOTELHO

Secretário Municipal de Cultura

Exmo. Senhor
PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.


Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 171, 20 DE Outubro DE 2020

“Dispõe sobre alteração de nomenclatura e inclusão da Associação Musical Santacruzense - AMUS, da ALLDRUMS Percussão (coletivo) - Márcio Eduardo de Carvalho Arakaki e do Circo Los Tatsch - Leonilda de Fátima Tatsch 91192595904 no anexo I na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a alterar a nomenclatura do anexo I da Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 de “RELAÇÃO DE ENTIDADES QUE RECEBERÃO SUBVENÇÃO” para “RELAÇÃO DE ENTIDADES, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE RECEBERÃO RECURSOS PÚBLICOS” e incluir no anexo I da Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, os seguintes: Associação Musical Santacruzense - AMUS, ALLDRUMS Percussão (coletivo) - Márcio Eduardo de Carvalho Arakaki e Circo Los Tatsch - Leonilda de Fátima Tatsch 91192595904, para cumprimento do Plano de Ação nº 07208420200002-001056 que objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 285/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 172, de 20 de outubro de 2020.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3336/2019), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 172 de 20 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para cumprimento do Plano de Ação 0720842020000200156 que objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade Lei Federal nº 14.017/2020.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de outubro de 2020

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Héitor - SB

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 172 de 20 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

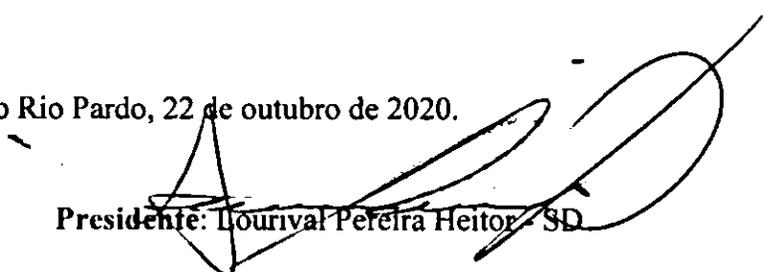
Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

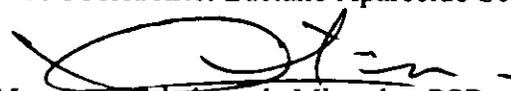
O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para cumprimento do Plano de Ação 0720842020000200156 que objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade Lei Federal nº 14.017/2020.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de outubro de 2020.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antonio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de outubro de 2020.

Ofício nº 30F/2020

ASSUNTO: MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 20 / 10 / 2020

Alicy Campos

Hora: 16:30 Visto: [assinatura]

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020 respectivamente, para cumprimento do Plano de Ação n.º 07208420200002-001056 que objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

Justifico a proposição para a execução dos repasses advindos da União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Secretaria Especial de Cultura, por meio do Programa MTUR/SECULT – ALDIR BLANC MUNICÍPIOS ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para as iniciativas previstas nos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017/2020, com regulamento no âmbito municipal pelo Decreto n.º 262, de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

(Lei Federal nº 14.017/2020)

Ressaltamos que, motivada pela Pandemia Global de Convid-19, gerando uma abrupta interrupção nas atividades ligadas à Cultura, fonte de subsistência de milhares de trabalhadores do setor, os auxílios, subsídios, e fomento dispostos na Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), tem como finalidade mitigar o impacto no setor Cultural, bem como garantir a continuidades das manifestações culturais e a sobrevivência dos trabalhares da Cultura, uma vez que devido a sua natureza agregadora, possivelmente será uma das últimas atividades a ter seu retorno. Sendo assim, resta claro que se trata de um repasse providencial, que possibilitará a manutenção da Cultura em nosso município, nestes tempos tão difíceis.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARKAS ASSIS
Prefeito Municipal


FREDNES DE OLIVEIRA BOTELHO
Secretário Municipal de Cultura

Ao Exmo. Sr.
Paulo Edson Pinhata
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 172, DE 20 DE Outubro DE 2020.

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019- Diretrizes Orçamentárias 2020”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir nos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020 respectivamente, para cumprimento do Plano de Ação nº 07208420200002-001056 que objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, referente ao repasse da União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Secretaria Especial de Cultura, por meio do Programa MTUR/SECULT – ALDIR BLANC MUNICÍPIOS ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para as iniciativas previstas nos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, com regulamento no âmbito municipal pelo Decreto nº 262, de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 286/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 173, de 20 de outubro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação provindos de recursos federais, está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, no valor de R\$ 353.713,91.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 173 de 20 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Laurival Pereira Heitor.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 353.713,91 para cumprimento do Plano de Ação 0720842020000200156 que objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade Lei Federal nº 14.017/2020.

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta de excesso de arrecadação provindo do repasse Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Secretaria Especial de Cultura, por meio do Programa MTUR/SECULT – ALDIR BLANC MUNICIPIOS. Lei 14.017/2017 – Lei Aldir Blanc Emergência Cultural.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II art, 42 e 43,§1º, II da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de outubro de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 173 de 20 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *José Carlos do Nascimento Camarinha*

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 353.713,91 para cumprimento do Plano de Ação 0720842020000200156 que objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade Lei Federal nº 14.017/2020.

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta de excesso de arrecadação provindo do repasse Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Secretaria Especial de Cultura, por meio do Programa MTUR/SECULT – ALDIR BLANC MUNICIPIOS. Lei 14.017/2017 – Lei Aldir Blanc Emergência Cultural.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de outubro de 2020.

[Assinatura]
Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

[Assinatura]
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

[Assinatura]
Suplente: Marco Antônio Vianini - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 20 / 10 / 2020

Ofício nº 208/2020.

ASSUNTO: MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Gluciany Araújo

Hora: 15.30 Visto: [assinatura]

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 353.713,91 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos) para cumprimento do Plano de Ação nº 07208420200002-001056 que objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Justifico a proposição para a execução dos repasses advindos da União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Secretaria Especial de Cultura, por meio do Programa MTUR/SECULT – ALDIR BLANC MUNICÍPIOS ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para as iniciativas previstas nos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, com regulamento no âmbito municipal pelo Decreto nº 262, de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

(Lei Federal nº 14.017/2020)

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

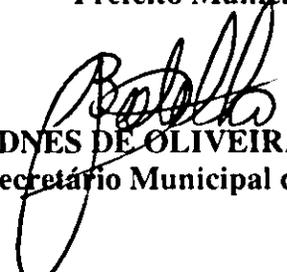
Ressaltamos que, motivada pela Pandemia Global de Covid-19, gerando uma abrupta interrupção nas atividades ligadas à Cultura, fonte de subsistência de milhares de trabalhadores do setor, os auxílios, subsídios, e fomento dispostos na Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), tem como finalidade mitigar o impacto no setor Cultural, bem como garantir a continuidade das manifestações culturais e a sobrevivência dos trabalhadores da cultura, uma vez que devido a sua natureza agregadora, possivelmente será uma das últimas atividades a ter seu retorno. Sendo assim, resta claro que se trata de um repasse providencial, que possibilitará a manutenção da Cultura em nosso município, nestes tempos tão difíceis.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


FREDNES DE OLIVEIRA BOTELHO
Secretário Municipal de Cultura

Ao Exmo. Sr.

Paulo Edson Pinhata

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 173, DE 20 DE Outubro DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 353.713,91”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 353.713,91 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos) para cumprimento do Plano de Ação nº 07208420200002-001056 que objetiva a execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública – Lei Federal nº 14.017/2020, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.01 – Administração da Cultura

13.392.0012.1.060–APOIO EMERGENCIAL SETOR CULTURAL - LEI FEDERAL 14.017/2020

3.3.50.41.00 – Contribuições – Fonte 05 R\$ 24.000,00

3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas – Fonte 05 R\$ 6.000,00

3.3.90.48.00 – Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – Fonte 05 R\$ 6.000,00

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp. e Outras – Fonte 05 R\$ 176.856,95

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 R\$ 1.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 05 R\$ 66.750,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 72.106,96

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 05 R\$ 500,00

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 R\$ 500,00

TOTAL R\$ 353.713,91

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 353.713,91 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos), ocorrerão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse da União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Secretaria Especial de Cultura, por meio do Programa MTUR/SECULT – ALDIR BLANC MUNICÍPIOS – Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc Emergência Cultura.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 281/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 13, de 14 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural da Câmara Municipal e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Resolução é a proposição de competência privativa da Câmara, de natureza político-administrativa destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

A proposta visa criar o Museu da Câmara (art. 1º), estabelece seus objetivos (art. 2º), dispõe sobre seu acervo, patrimônio e local de funcionamento (art. 3º/4º) e prevê a edição de regulamento sobre a matéria no prazo de 90 (noventa) dias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 2020.

JOÃO LAÍZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13 de 14 de outubro de 2020 – de autoria do Vereador

Edvaldo Donizetti Godoy

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

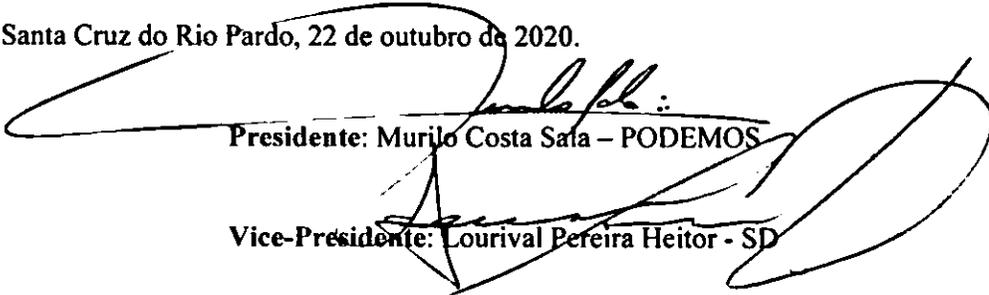
O projeto de Resolução encaminhado para apreciação desta casa, cria o Museu Histórico e Cultural da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Quanto a legalidade do projeto não tem a opor, mas cabe a este assessor Parlamentar alertar os Vereadores que a Câmara Municipal não dispõe de espaço físico adequado e nem de Recurso humano especializado para implantação do Museu da Câmara, conforme pretende o autor. Este assessor Parlamentar sugere aos Vereadores que o artigo 4º do referido projeto de resolução para que seja criada uma ala da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no museu já existente no Bairro da Estação.

A Decisão cabe aos Vereadores.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de outubro de 2020.


Presidente: Murilo Costa Sata – PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13 de 14 de outubro de 2020 – de autoria do Vereador Edvaldo Donizetti Godoy

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Amural Pereira Heitor

PARECER

O projeto de Resolução encaminhado para apreciação desta casa, cria o Museu Histórico e Cultural da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo. .

Quanto a legalidade do projeto não tem a opor, mas cabe a este assessor Parlamentar alertar os Vereadores que a Câmara Municipal não dispõe de espaço físico adequado e nem de Recurso humano especializado para implantação do Museu da Câmara, conforme pretende o autor. Este assessor Parlamentar sugere aos Vereadores que o artigo 4º do referido projeto de resolução para que seja criada uma ala da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no museu já existente no Bairro da Estação.

A Decisão cabe aos Vereadores.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de outubro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marcos Antonio Valantieri - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13 de 14 de outubro de 2020 – de autoria do Vereador Edvaldo Donizetti Godoy

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Luiz Carlos do Nascimento*

PARECER

O projeto de Resolução encaminhado para apreciação desta casa, cria o Museu Histórico e Cultural da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria,. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Quanto a legalidade do projeto não tem a opor, mas cabe a este assessor Parlamentar alertar os Vereadores que a Câmara Municipal não dispõe de espaço físico adequado e nem de Recurso humano especializado para implantação do Museu da Câmara, conforme pretende o autor. Este assessor Parlamentar sugere aos Vereadores que o artigo 4º do referido projeto de resolução para que seja criada uma ala da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no museu já existente no Bairro da Estação.

A Decisão cabe aos Vereadores.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de outubro de 2020.

Presidente: Maura S. R. Macieirinha – PSDB

Vice-Presidente: *Cristino Neves* - REPUBLICANOS

Membro: *Cristino de Miranda* - PSB

Suplente: Murilo Costa Sala – PODEMOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

(De autoria do Vereador Professor Edvaldo Godoy)

“Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 150, § 2º, do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica criado o Museu Histórico e Cultural da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Artigo 2º - O Museu Histórico e Cultural tem como objetivos:

I - Preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação, peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história de Santa Cruz do Rio Pardo, sua vida, seus hábitos e seus costumes;

II - Proporcionar às futuras gerações o conhecimento da história do Legislativo Municipal;

III - Tornar público o acervo dos documentos gerados pelas antigas legislaturas;

IV - Disponibilizar à sociedade a história da constituição do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, desde seus primeiros habitantes, até os dias de hoje;

V - Desenvolver atividades que visem resgatar e tornar pública a história do município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 3º - O patrimônio do Museu Histórico e Cultural constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com doações e materiais do próprio acervo da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Municipal e Prefeitura Municipal, bem como materiais doados ou emprestados por municípios.

Artigo 4º - O Museu Histórico e Cultural funcionará na própria Câmara Municipal, e terá determinado espaço reservado para exposições de seu acervo aberto para visitas.

Artigo 5º - O poder Legislativo regulamentará a presente resolução, no que couber, no prazo máximo de 90 dias, a partir de sua publicação.

Artigo 6º- Eventuais despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
14 de outubro de 2020.

PROFESSOR EDVALDO GODOY

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O projeto ora proposto cria o Museu Histórico da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e tem como objetivos: preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação, peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história de Santa Cruz do Rio Pardo; tornar público o acervo dos documentos gerados pelas antigas legislaturas; disponibilizar à sociedade a história da constituição do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, desde seus primeiros habitantes, até os dias de hoje e desenvolver atividades que visem resgatar e tornar pública a história do município de Santa Cruz do Rio Pardo, proporcionando às futuras gerações o conhecimento da história do Legislativo Municipal.

O patrimônio do Museu Histórico e Cultural será composto por bens e direitos que adquirir, com doações e materiais do próprio acervo da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal, bem como materiais doados ou emprestados por munícipes e funcionará na própria Câmara Municipal, e terá determinado espaço reservado para exposições de seu acervo aberto para visitas.

Diante do exposto peço e espero dos nobres pares desta Casa Legislativa para que o presente projeto seja acolhido e transformado em lei, para preservação dessas memórias que não podem ser esquecidas dentro da história de nossa terra.


VEREADOR PROFESSOR EDVALDO GODOY

